

PROJETO DE LEI Nº 013/15, DE 10 DE MARÇO DE 2015.

Altera valor do repasse do Art. 2º da Lei Municipal nº 1.981/14 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALPESTRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 51 da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores **APROVOU** e que **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

Art. 1º- O Art. 2º da Lei Municipal nº 1.981/14 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º- *As despesas de que trata o Art. 1º, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, correspondendo aos valores de acordo com o Anexo I desta Lei, ficando limitados ao montante mensal de R\$ 61.800,00 (sessenta e um mil e oitocentos reais), sendo os mesmos passíveis de revisão anual, de acordo com o interesse público, observadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras.*

Art. 2º- Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alpestre, aos 10 dias do mês de março de 2015.

GENUIR CENCI
Prefeito Municipal em Exercício

ANEXO I DA LEI N.º/2014

TABELA DE VALORES

SERVIÇOS ESPECIALIZADOS	QUANT. MENSAL	VALOR PROCEDIMENTO	TOTAL MÊS
Cirurgião Geral (eletivas)	10 mensais	1.200,00	12.000,00
Pediatria	48 mensais	89,58	4.300,00
Anestesista	10 mensais	400,00	4.000,00
Fonodiologia	48 mensais	31,25	1.500,00
Ginecologia e Obstetrícia	Demanda e/ou 40hs	-	40.000,00
TOTAL			R\$ 61.800,00

Nota 1) O repasse mensal está limitado ao valor máximo de R\$ 61.800,00, cabendo à Secretaria Municipal da Saúde, conjuntamente com o Gestor do Hospital controlar os procedimentos para obediência a este limite.

JUSTIFICATIVAS AO PROJETO DE LEI N° 013/2015

Senhor Presidente

Senhores Vereadores

O Projeto de Lei que ora colocamos a vossa apreciação, objetiva alterar a redação do Art. 2º da Lei 1.981/14, que autoriza aumentar o repasse nos Procedimentos e Serviços Especializados a serem realizados por profissional de cada área, neste Projeto de Lei busca-se alterar o valor dos serviços de Ginecologia e Obstetrícia, quais serão realizados em períodos integrais junto ao Hospital Nossa Senhora de Fátima.

Considerando que hoje os procedimentos voltaram a ser realizados no município de Rodeio Bonito-RS, contudo, o risco no transporte das pacientes em trabalho de parto é grande devido a distância e as condições das estradas, contudo, o custo da contratação deste novo profissional se pagará, considerando que não mais será pago ao município de Rodeio Bonito, através do Consórcio Intermunicipal, bem como o alto custo considerável de transporte, o qual é realizado pelo próprio município.

Ainda, o Hospital Nossa Senhora de Fátima, terá benefício no recebimento dos valores das AIH (Atendimento de Internações Hospitalares) do SUS destas especialidades, as quais hoje, não ficam no município devido os procedimentos serem realizados em Rodeio Bonito.

O valor fixado de até R\$ 40.000,00, para o serviço de Ginecologia e Obstetrícia será pago se o atendimento for por tempo integral, ou seja, para 40 (quarenta) horas, ainda, atender as urgências, emergências e demais cirurgias eletivas, caso contrário, o valor será pago conforme a demanda no município.

Conforme o citado acima, busca-se a priorização da realização desses procedimentos no Município de Alpestre pensando no bem estar e segurança das pacientes e seus familiares.

Diante de sua importância e clareza, espera-se a aprovação unânime deste Projeto de Lei, em regime de urgência.

Atenciosamente,

GENUIR CENCI

Prefeito Municipal em Exercício